

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Gabinete do Conselheiro Julio Garcia

PROCESSO N.º	: RLA 09/00642327
UG/CLIENTE	: Prefeitura Municipal de Vitor Meireles
INTERESSADO	: Paulo Roberto Bauer
RESPONSÁVEL	: Ivanor Boing
ASSUNTO	: Auditoria Operacional nos serviços de transporte escolar prestados pelo Município de Vitor Meireles.
VOTO N.º	: GC-JG/2011/0050

Conhecer do Plano de Ação Proposto, nos termos nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004.

1. Relatório

Tratam os presentes autos de Auditoria Operacional, na modalidade de desempenho, com alcance ao exercício de 2009, realizada em consonância com os termos da Instrução Normativa 03/2004, que dispõe sobre o exercício da fiscalização operacional pelo Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O objetivo geral desta auditoria operacional foi verificar se o Município estava oferecendo transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado.

Examinado regularmente, o processo foi levado a julgamento no Tribunal Pleno desta Corte de Contas que, na Sessão de 13/10/2010, emitiu a Decisão n. 4707/2010 (fls. 522 a 525), no sentido de Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional - DAE n. 013/2010, que teve como objetivo avaliar se o Município de Vitor Meireles oferece transporte escolar a todos os alunos da rede pública de ensino que necessitavam deste serviço e avaliar as condições do serviço prestado, com alcance ao exercício de 2009 e conceder o prazo de 30 (trinta) dias, com fulcro no art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004, para que fosse apresentado um Plano de Ação com a indicação do responsável para tratar sobre o respectivo Plano, devendo identificar os prazos para adoção das providências mencionadas nos itens 6.2.1 e 6.2.2 - determinações e recomendações à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles da Conclusão do supracitado Relatório de Auditoria.

Notificados da decisão (fls. 526 a 530), os Responsáveis promoveram a juntada de novos documentos e esclarecimentos, constante das fls. 534 a 549 e fls. 553 a 563 dos autos, onde consta Plano de Ação elaborado pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, formalizado após as adequações sugeridas pela equipe técnica desta Casa, consignando as medidas a serem adotadas, os prazos para implementação e os servidores responsáveis por cada uma das Determinações e Recomendações, constantes da Decisão n. 4707/2010.

1.1. Da análise técnica

Na seqüência, manifestando-se nos autos, o Órgão Instrutivo desta Corte, por meio da informação DAE n. 001/2011 de fls. 564 a 566, após análise dos documentos e informações encaminhadas pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, o Órgão Técnico desta Casa sugere Conhecer do Plano de Ação apresentados e Determinar o encaminhamento a este Tribunal dos Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação.

1.2. Do Ministério Público

A Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio de seu Parecer n. MPTC 211/2011 (fls. 568 e 569), posiciona-se no mesmo sentido do Corpo Instrutivo, acompanhando o entendimento exarado pela Diretoria Técnica deste Tribunal, em sua Informação DAE n. 001/2011.

2. PROPOSTA DE DECISÃO

Face o exposto, e considerando a sugestão apresentada pela Instrução na parte conclusiva de seu Relatório, que foi ratificada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, **VOTO** no sentido de que o Egrégio Plenário adote a decisão que ora submeto a sua apreciação:

2.1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, constante das fls. 554 a 560 dos autos;

2.2. Aprovar o referido Plano de Ação, nos termos e prazos propostos, que passarão a ter natureza de Termo de Compromisso entre o Tribunal de Contas e a Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, nos termos do disposto no §1º do art. 5º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

2.3. Determinar à Prefeitura Municipal de Vitor Meireles o encaminhamento a este Tribunal de Relatórios Parciais de Acompanhamento do Plano de Ação, sendo o primeiro até 30/09/2011, o segundo até 30/04/2012 e o terceiro e último até 30/11/2012, nos termos do disposto no §1º do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

2.4. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais - DAE o monitoramento da implementação das medidas propostas, nos termos do art. 6º da Instrução Normativa n. TC-03/2004;

2.5. Determinar à Secretaria Geral - SEG que autue Processo de Monitoramento - PMO, nos termos da Portaria n. TC-638/2007, com o apensamento do Processo RLA 09/00642327.

2.6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DAE n. 001/2011, ao Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, à Câmara Municipal de Vereadores de Vitor Meireles, ao Comando-Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e à Secretaria de Estado da Educação.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de fevereiro de 2011.

Julio Garcia

Conselheiro Relator